



NORMAS GERAIS DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ANIMAIS – UPA/IPeFarM

O ambiente de um biotério deve garantir condições adequadas para o bem-estar, a saúde e a vida dos animais de experimentação. Além disso, deve ser agradável aos funcionários e consistente com as necessidades dos pesquisadores envolvidos com pesquisa animal. Por fim, o biotério deve estar de acordo com as exigências legais que o regem.

Estas normas têm como objetivo orientar e padronizar o funcionamento da Unidade de Produção de Animais - IPeFarM, de forma a garantir condições éticas e adequadas para o cuidado e o uso de animais de laboratório em pesquisas.

De acordo com a Resolução Normativa nº 20 do Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA) de 9 de julho de 2010, considera-se:

- Animal em experimentação: animal não humano do filo Chordata, subfilo Vertebrata, usado em ensino ou pesquisa científica;
- Biotério: instalação na qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino ou pesquisa científica. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie utilizada. São exemplos: instalações de roedores e lagomorfos, fazendas experimentais, canil, pocilga, baia, piquete, curral, galpão, granja, tanque para peixes, etc.
- Pesquisador: toda e qualquer pessoa qualificada que utilize animais em atividades de pesquisa científica.

De acordo com a Resolução Normativa nº 33 do CONCEA de 18 de novembro de 2016, considera-se:

- Instalações de manutenção: ambientes ou locais que ofereçam condições necessárias para a manutenção do bem-estar animal, desde a sua saída da instalação de produção até o momento da destinação prevista.
- Instalações de produção: ambientes ou locais que ofereçam condições necessárias à manutenção do bem-estar animal, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na reprodução e criação de espécies animais para fins de ensino ou de pesquisa científica.
- Instalações de utilização: ambientes ou locais que ofereçam condições adequadas para a realização dos protocolos requeridos nos projetos e que contemplem os cuidados necessários para a manutenção do bem-estar animal até a finalização das atividades de ensino ou da pesquisa científica.



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A UPA/IPeFarM

1.1. A Unidade de Produção Animal está atualmente cadastrada na CEUA-UFPB como um biotério misto com finalidade de produção e manutenção de animais de laboratório. Na área de criação de animais são produzidas e mantidas as matrizes e reprodutores das linhagens das espécies criadas, com controle rigoroso da saúde dos animais e esquemas especiais de cruzamentos para manutenção das características genéticas, assegurando os padrões de qualidade. A área de manutenção destina-se a receber e manter os animais da área de criação solicitados pelos pesquisadores para utilizá-los nas pesquisas.

1.2. A UPA é de responsabilidade administrativa do IPeFarM, contando com uma Coordenação e lotada na Diretoria de Pesquisas em Farmacologia e Toxicologia Não Clínica do IPeFarM.

1.3. O horário de funcionamento da UPA-IPeFarM é de 07:00 às 16:00 horas.

1.4. As espécies e linhagens produzidas na UPA-IPeFarM são, respectivamente:

- Rato: Wistar; Wistar Kyoto e SHR
- Camundongo: Swiss

2. CADASTRO DE USUÁRIOS

2.1. O cadastro de usuários na UPA-IPeFarM é realizado através do formulário on-line no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdMk7egdQ_HVX3RoDWOef9QvSEp67DuSAGtH_OnCx4G2bhMMw/viewform?c=0&w=1

3. FORNECIMENTO DE ANIMAIS

3.1. O fornecimento é realizado para usuários internos e externos à UFPB cadastrados na UPA-IPeFarM.

3.2. Os animais são disponibilizados aos pesquisadores com idade entre 04 (quatro) e 06 (seis) semanas, vermifugados.

3.3. A entrega dos animais solicitados pelos usuários é realizada de 08:00 às 10:00 horas, nos dias, segunda-feira e quinta-feira (ratos), terça-feira e sexta-feira (camundongos).

4. SOLICITAÇÃO DE ANIMAIS

4.1. Somente estão autorizados a solicitar animais à UPA-IPeFarM aqueles pesquisadores que estiverem cadastrados.

4.1.1. Usuários Internos UFPB

Solicitação de animais conforme POP nº UPA 001 - Solicitação de Animais (ANEXO I).

4.1.2. Usuários Externos UFPB



Solicitação através de formulário on-line no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeX2Z7UqTvahSMG4bxmgjdpDLeV4_Tqu85EOK_jekLU39K0ng/viewform?c=0&w=1

As solicitações de animais devem ser realizadas pelos usuários externos com antecedência mínima de três meses à sua utilização, sendo confirmada pelo usuário a possibilidade de recebimento com antecedência de 10 dias à data prevista de retirada.

4.2. A entrega de animais aos usuários cadastrados na UPA-IPeFarM está condicionada a disponibilidade, podendo a qualquer momento ser informado ao pesquisador à inviabilidade de entrega dos animais, mediante justificativa, postergando-a.

5. ENTRADA NA UPA - IPeFarM

5.1. Somente estão autorizados a entrar nas dependências da área de manutenção de animais os usuários cadastrados na UPA-IPeFarM.

5.2. A entrada se dará por acesso biométrico, o usuário com animais em projeto de experimentação ativo e alojados na área de manutenção da UPA-IPeFarM deverá realizar o cadastro junto à coordenação da UPA. A lista de usuários autorizados será revisada a cada 03 (três) meses, sendo descadastrados os usuários que estiverem inativos a mais de 90 dias.

5.3. Paramentação

Para a entrada na UPA-IPeFarM é obrigatório o uso de:

- Jaleco limpo e de mangas longas;
- Vestuário que cubra toda a pele abaixo do quadril (e.g., calça jeans);
- Sapato ou tênis que cubra os pés por completo;
- Pró-pés;
- Touca;
- Luvas;
- Máscara.

É proibido:

- Uso de perfumes, cremes, loções, xampus ou outras substâncias de uso pessoal que exale cheiro.
- Acesso à área de experimentação por usuários trajando bermuda, shorts, saia curta ou qualquer peça que deixe a pele exposta, bem como sandália, chinelo ou outro calçado que exponha qualquer parte dos pés.
- Acesso à área de experimentação portando mochilas, bolsas, computadores portáteis e qualquer outro material dispensável para a realização da pesquisa.



6. CUIDADOS COM OS ANIMAIS

6.1. A rotina das trocas das gaiolas e águas dos animais alojados na UPA/IPeFarM pelos bioteristas ocorre nas segundas e quintas (ratos) e terças e sextas (camundongos), pela manhã de 07:00 às 10:00 horas. Recomendamos que os usuários somente removam os animais para experimento nos laboratórios setoriais, após a troca dos mesmos. No caso de retorno dos animais para a UPA/IPeFarM após experimento, não sendo possível aguardar, o usuário deverá realizar a troca da gaiola e água quando retornar com o animal. Os procedimentos de troca de gaiola e bebedouros estão descritos no POP nº UPA 002 (Anexo III).

6.2. Quando observado pelo usuário qualquer alteração no animal em experimentação que não seja inerente à pesquisa, a Médica Veterinária da unidade deve ser informada, sendo realizado procedimento que melhor se enquadre para a situação do animal, garantindo sempre em primeiro lugar o bem-estar animal.

7. ASPECTOS ÉTICOS E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS DA UPA/IPeFarM

7.1. Somente estão autorizados a manter animais nas dependências da UPA/IPeFarM aqueles pesquisadores que estiverem cadastrados na UPA e apresentarem o devido certificado da Comissão de Ética em Experimentação Animal da CEUA-UFPB, com as informações dos animais e pesquisa a ser realizada. Cabe aos pesquisadores usuários obter a aprovação prévia dos projetos que utilizam os animais pela CEUA-UFPB e entregar o certificado na secretaria da UPA/IPeFarM, ou encaminhá-lo via e-mail.

7.2. Os animais fornecidos pela UPA/IPeFarM são de uso exclusivo em ensino ou pesquisa científica aprovados para utilização em Comitê de Ética no Uso de Animais. Os usuários se comprometem a prover condições adequadas de manutenção para os mesmos e de utilizar procedimentos experimentais de acordo com as normas de ética de experimentação animal, de modo a causar o mínimo de sofrimento aos animais. As normas são as indicadas pelas Resoluções Normativas e a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DBCA – do CONCEA. Somente pessoas habilitadas e treinadas estão autorizadas a manusear os animais.

7.3. Os usuários que iniciarão seus experimentos devem realizar treinamentos prévios de manuseio animal e técnicas experimentais de acordo com o estudo a ser realizado, comprovando estar apto para as atividades com os animais do seu experimento através da entrega de declaração do orientador na secretaria da UPA/IPeFarM.

7.4. Os usuários que utilizarem as salas de experimentação deverão realizar a paramentação exigida pela UPA/IPeFarM, e deixar o ambiente limpo e organizado durante e após a execução do experimento, sendo respeitado o silêncio durante o período de permanência nas dependências da UPA.



7.5. É expressamente proibido aos usuários fotografar as dependências internas da UPA/IPeFarM, bem como os animais que estiverem nas racks e/ou estantes e sob experimentação para publicação em redes sociais ou objetivos particulares. Salvo o direito do pesquisador responsável obter imagens que contemplem o objetivo da pesquisa para publicações oficiais (Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), artigos científicos, relatórios de iniciação científica, etc).

7.6. É de responsabilidade do usuário manter os animais de experimentação sob sua tutela com fichas de identificação dos animais atualizadas e completamente preenchidas com as informações solicitadas pela UPA/IPeFarM. As caixas que estiverem mais de 24 horas sem identificação, serão consideradas como “abandono”, sendo os animais encaminhados para descarte e aberta investigação para apurar o responsável pelos animais, encaminhando-se relatório à CEUA-UFPB para providências.

7.7. O descarte de carcaças de animais oriundos de qualquer tipo de experimentação é um ato que requer grande senso de responsabilidade por parte dos pesquisadores. Toda e qualquer carcaça, esteja ela contaminada por agentes patogênicos ou não, é considerada resíduo sólido, classificado como Grupo A, de acordo com a legislação nacional em vigor, expressa pela Resolução nº. 5, de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e em concordância com a RDC ANVISA nº 306/2004. Desta forma, para assegurar uma metodologia adequada de descarte, os usuários deverão seguir as devidas orientações definidos pelo IPeFarM através do POP nº SEBIO 02 - Descarte de Resíduos Infectantes (Anexo VI).

8. DISPOSIÇÃO GERAL

8.1. A UPA/IPeFarM não recebe animais oriundos de outros biotérios para manutenção e experimentação em projetos de pesquisa.

8.2. Casos omissos serão analisados pela Coordenação da UPA, Diretoria de Pesquisa em Farmacologia e Toxicologia Não-Clínica e/ou Direção Geral do IPeFarM.